



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

CONTRATO DE RATEIO Nº 06/2026

I – PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.701.966/0001-06, com sede na Praça 10 de novembro, nº09, Centro, CEP. 45.580-000 telefone: (73) 3537-2125, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALEXSANDRO FREITAS SILVA**, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF nº. 548.965.505-44; doravante denominado **CONSORCIADO**; e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS/Bahia**, autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.661.189/0001-29, com sede na Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho, CEP 45.208-491, Jequié-Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93 à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CIMURC – **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS** entre os CONSORCIADOS nos termos do Art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos, e manutenção da sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), e fiscais (INSS) patronais, quando for o caso.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio.

cimurcba@gmail.com



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

Parágrafo Primeiro – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada por todos os CONSORCIADOS.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO 12 cotas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo uma cota de rateio anual de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Parágrafo Terceiro – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada. Para fins de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre CONSÓRCIO e o CONSORCIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, Agência 0060-4 de Jequié-BA, Conta Corrente 67110-X, ou outra que vier a ser indicado, no dia 10 de cada mês.

IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com efeito financeiro a partir de janeiro deste ano.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO a seguir:

Elemento de despesa:	3.1.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
	3.3.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
	4.4.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no Art. 10, Inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

cimurcba@gmail.com



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigerá até 31/12/2026, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CIMURC, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Arts. 8º, § 5º, 11 e 12, §2º, da Lei nº 11.107/05.

VI – DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO

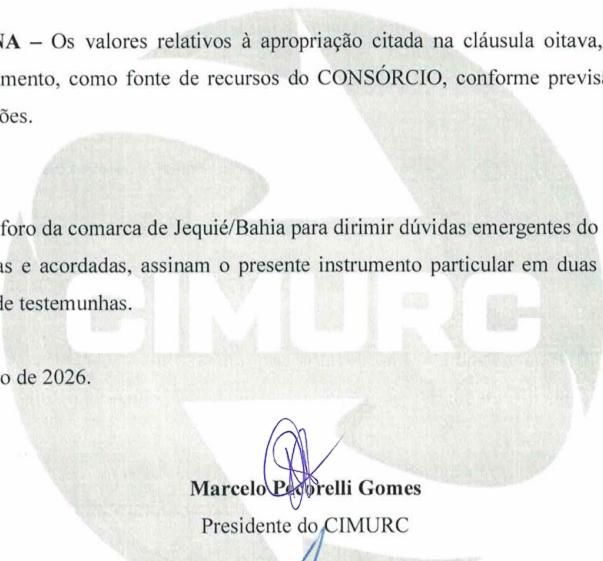
CLÁUSULA OITAVA – O CONSÓRCIO apropriará das receitas obtidas com a retenção de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA NONA – Os valores relativos à apropriação citada na cláusula oitava, serão incorporados através deste instrumento, como fonte de recursos do CONSÓRCIO, conforme previsão no Art. 50, VIII, Protocolo de Intenções.

VII – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Jequié/Bahia para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo. E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Jequié, 05 de Janeiro de 2026.


Marcelo Pacorelli Gomes

Presidente do CIMURC

Alexsandro Freitas Silva

Prefeito de Ibirataia/BA

Testemunhas:


CPF: 013.489.975-08


CPF: 049.406.815-02

cimurcba@gmail.com